

Portaria CBRN-2, de 23-01-2015

Estabelece os procedimentos para emissão de Autorização Especial para a pesca do caranguejo (Ucides cordatus)

A Coordenadora de Biodiversidade e Recursos Naturais, considerando o disposto no artigo 2º da Resolução SMA 02, de 21-01-2015, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Para a pesca da espécie *Ucides cordatus*(caranguejo-uçá), nos termos da Resolução SMA 02, de 21-01-2015, na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cananéia – Iguapé – Peruíbe (instituída pelo Decreto Federal 90.347, de 23-10-1984) o Departamento de Fauna emitirá, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU, Autorização Especial.

Artigo 2º - Para solicitação da Autorização Especial de que trata o artigo anterior o pescador deverá comparecer ao Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) da CBRN localizado à Rua das Melastonáceas, número 54, Vila Tupi, no município de Registro, e protocolar a seguinte documentação:

I - Cópia simples, acompanhada da via original do documento de identidade ou equivalente com foto;

II - Cópia simples, acompanhada da via original da Licença de Pescador Profissional, ou protocolo de solicitação da mesma junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura;

III - Cópia simples de comprovante de residência na área de abrangência da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe;

IV - Declaração de produção com discriminação de caranguejo uçá, emitida pelo Instituto de Pesca/Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou documento emitido pela colônia de pescadores atestando que o pescador exerce a pesca da espécie *Ucides cordatus* (caranguejo-uçá).

Parágrafo único - A solicitação de Autorização Especial, de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada em nome do pescador, por meio de procurador legalmente estabelecido para tal fim, portando cópias autenticadas

dos documentos pessoais do pescador interessado e demais documentos previstos nos incisos deste artigo.

Artigo 3º - Em conformidade com o § 1º do artigo 2º da Resolução SMA 02/2015 o Departamento de Fauna emitirá anualmente 120 autorizações especiais, com validade de um ano, para a pesca de *Ucides cordatus* (caranguejo-uçá) na área de abrangência da APA Iguapé-Cananéia-Peruíbe.

§ 1º - A emissão de autorizações terá como critério a ordem de protocolo das solicitações junto ao NRPP de Registro, até que o limite máximo (120) seja atingido.

§ 2º - O prazo para análise da solicitação e emissão da respectiva Autorização Especial pelo Departamento de Fauna será de até 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 4º - Fica condicionada a emissão da Autorização Especial:

I - à manutenção pelo pescador de registro diário de captura, esforço de captura, a ser entregue ao Departamento de Fauna/CBRN ou a instituição de pesquisa por ele indicada;

II - ao compromisso do pescador em relatar ao órgão estadual de fiscalização ambiental indícios ou atos de pesca ilegal do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*).

Artigo 5º - O pescador poderá ter sua autorização cancelada nos casos de descumprimento das disposições da Resolução SMA 02, de 21-01-2015.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 01-12-2016.